

17/11/98

**PRIMEIRA TURMA**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 237.472-7**

**RIO GRANDE DO SUL**

**RELATOR: MIN. SYDNEY SANCHES**

**RECORRENTE: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL  
- BRDE**

**ADVOGADOS: JOSÉ LUIZ PEREIRA DIAS E OUTROS**

**RECORRIDOS: HICKMANN - INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA E OUTROS**

**ADVOGADOS: VALTER FARINHA MACHADO CARRION E OUTROS**

**EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL.**

**TAXA DE JUROS REAIS. LIMITE DE 12% AO ANO. ART. 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

1. Em face do que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI nº 4, o limite de 12% ao ano, previsto, para os juros reais, pelo § 3º do art. 192 da Constituição Federal, depende da aprovação da Lei Complementar regulamentadora do Sistema Financeiro Nacional, a que se referem o "caput" e seus incisos do mesmo dispositivo.

2. R.E. conhecido e provido, para se cancelar a limitação estabelecida no acórdão recorrido.

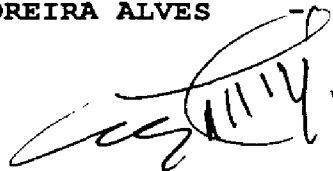
A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, por sua Primeira Turma, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso extraordinário e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 17 de novembro de 1998.

**MOREIRA ALVES**

**PRESIDENTE**



**SYDNEY SANCHES**

**RELATOR**



F.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 237.472-7

RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES

RECORRENTE: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL  
- BRDE

ADVOGADOS: JOSÉ LUIZ PEREIRA DIAS E OUTROS

RECORRIDOS: HICKMANN - INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA E OUTROS

ADVOGADOS: VALTER FARINHA MACHADO CARRION E OUTROS

R E L A T Ó R I O

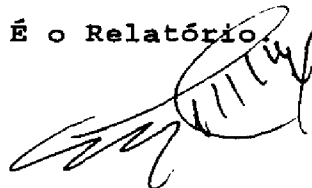
O SENHOR MINISTRO SYDNEY SANCHES: -

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto por BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE contra acórdão do Tribunal de Alçada do Estado do Rio Grande do Sul que, em grau de apelação, limitou a 12%, ao ano, a taxa de juros reais, com fundamento no art. 192, § 3º, da Constituição Federal.

2. Sustenta o recorrente ofensa à mesma norma constitucional, que seria de eficácia contida, dependendo de lei complementar, ainda não editada.

3. O recurso foi admitido e processado.

É o Relatório



V O T O



O SENHOR MINISTRO SYDNEY SANCHES (Relator): -

1. A tese sustentada pelo acórdão recorrido está em desconformidade com o decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 04, de que fui relator, assim ementado:

“.....

6. Tendo a Constituição Federal, no único artigo em que trata do Sistema Financeiro Nacional (art. 192), estabelecido que este será regulado por lei complementar, com observância do que determinado no "caput", nos seus incisos e parágrafos, não é de se admitir a eficácia imediata e isolada do disposto em seu parágrafo 3º, sobre taxa de juros reais (12% ao ano), até porque estes não foram conceituados. Só o tratamento global do Sistema Financeiro Nacional, na futura lei complementar, com a observância de todas as normas do "caput", dos incisos e parágrafos do art. 192, é que permitirá a incidência da referida norma sobre juros reais e desde que estes também sejam conceituados em tal diploma.

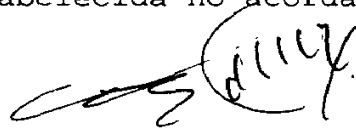
7. Em consequência, não são inconstitucionais os atos normativos em questão (parecer da Consultoria Geral da República, aprovado pela Presidência da República e circular do Banco Central), o primeiro considerando não auto-aplicável a norma do parágrafo 3º sobre juros reais de 12% ao ano, e a segunda determinando a observância da legislação anterior à

Constituição de 1988, até o advento da Lei Complementar reguladora do Sistema Financeiro Nacional.

8. Ação declaratória de inconstitucionalidade julgada improcedente, por maioria de votos.

....."  
(D.J.U. de 25.06.93, pág. 12.637).

2. Isto posto, valendo-me de todos os fundamentos deduzidos nos votos que compuseram a maioria do Tribunal, nesse precedente, conheço do recurso e lhe dou provimento, para cancelar a limitação estabelecida no acórdão recorrido.



PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 237.472-7

PROCED. : RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES

RECTE. : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE

ADVDS. : JOSÉ LUIZ PEREIRA DIAS E OUTROS

RECDOS. : HICKMANN - INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA E OUTROS

ADVDS. : VALTER FARINHA MACHADO CARRION E OUTROS

**Decisão:** A Turma conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 17.11.98.

Presidência do Senhor Ministro Moreira Alves. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence e Ilmar Galvão.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Miguel Frauzino Pereira.

Ricardo Dias Duarte  
Coordenador